



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 441

00098

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Senado Federal                             |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 03/09/2008, às 17:20           |
| <i>[Assinatura]</i> / estagiário           |

**MEDIDA PROVISÓRIA 441/2008**

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o artigo 88 na Medida Provisória nº 441 de 2008, renumerando-se os demais

Art.88 Os servidores redistribuídos do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, enquadrados na hipótese do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.432, de 24 de abril de 2002, poderão formalizar opção pelo recebimento da vantagem pessoal nominalmente identificada referida no art. 36 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, de acordo com os valores constantes do Anexo XXVI da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, sujeita aos mesmos índices e época de reajuste.

§ 1º A opção, que será irrevogável, deverá ser formalizada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei, na forma do termo de opção constante do Anexo A.

2º A opção referida no caput deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes à gratificação de produção suplementar instituída pela Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que vencerem após a assinatura do termo de opção referido no § 1º deste artigo.

3º A formalização da opção de que trata o caput deste artigo produzirá efeitos financeiros retroativos a 19 de outubro de 2006, cabendo ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC promover o acerto de contas relativo a cada servidor ativo ou inativo, ou beneficiário de pensão.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 5 de outubro de 2000, por intermédio da Portaria nº 576, foi instituído um Grupo de Trabalho, com a incumbência de coordenar e executar as ações de ajuste na folha de pagamento da Imprensa Nacional, no que se referia ao pagamento da Gratificação de Produção Suplementar (GPS), então devida aos servidores do Órgão, nos moldes em que instituída pela Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964.

Em decorrência da nova sistemática de cálculo da GPS sugerida pelo referido Grupo de Trabalho, especialmente a exclusão da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) na sua apuração, os servidores da Imprensa Nacional, inclusive aposentados e pensionistas, sofreram drástica redução em sua remuneração

Brasília, 02 de setembro de 2008

*[Assinatura]*  
Deputado Zezéu Ribeiro  
PT/Bahia

